



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 129

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1953.

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Receita do Município de Piumhi para o exercício de 1.953, é orçada em 1.623.000,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e três mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Receita ordinária

Receita Tributaria	Cr\$834.000,00
Receita Patrimonial.....	II 6.000,00
Receita Indústrial.....	II 276.000,00
Receitas Diversas.....	II <u>357.000,00</u>
Soma	Cr\$1.473.000,00

Receita Extraordinária

Sub-titulos diversos	Cr\$150.000,00
Total da Receita	<u>Cr\$1.623.000,00</u>

Art. 2º A Despesa do Município de Piumhi para o exercício de 1.953, é fixada em 1.623.000,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e três mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Administração geral.....	Cr\$172.700,00
Exação e Fisc. Financeira.....	II 69.000,00
Segurança Pública e Assist. Social.....	II 16.000,00
Educação Pública.....	II 142.600,00
Saúde Pública.....	II 9.000,00
Serviços Industriais.....	II 418.200,00
Dívida Pública.....	II 277.700,00
Serviços de Utilidade Pública.....	II 337.000,00
Encargos diversos.....	II <u>180.800,00</u>
Total da Despesa	<u>1.623.000,00</u>

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

- a) A abrir, na forma da lei, créditos suplementares às dotações que se tornarem insuficientes até a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$160.000,00);
- b) A realizar, por antecipação da receita, operações de créditos até a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$450.000,00) liquidáveis dentro do exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 28 de outubro de 1952.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.